



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI
CNPJ nº. 01.612.676 / 0001 – 07.
Rua São João Batista – 170 – Centro
Cep: 64.510-000 – Fone/Fax: (89) 3478 – 0081
E-mail: pmvarjota@ig.com.br
São João da Varjota – PI.

LEI Nº 143, 10 DE NOVEMBRO DE 2015

“Cria o Departamento de Águas e Esgotos no município de São João da Varjota – PI, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São João da Varjota – PI, Estado do Piauí, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica criado, como entidade autarquica municipal, o Departamento de Águas e Esgotos de São João da varjota, Estado do Piauí, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites estabelecidos pela presente Lei;

Art. 2º - O departamento de Águas terá sede e foro na cidade de São João da Varjota – PI e terá sua função em todo o município, competindo-lhe como exclusividade;

- a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou através de contrato estabelecidos com entidades especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, em todo o município que não forem objeto da Lei nº 16 que cria o Sistema de Abastecimento de Águas e Esgoto – SAAE de São João da Varjota – PI;
- b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de águas e esgotos sanitários em todo o município;
- c) Operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgoto sanitário em todo o município;
- d) Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas dos serviços de água e esgotos, e as taxas de contribuição que incidirem sobre a prestação dos serviços de água e esgotos, beneficiados com tais serviços;
- e) Exercer, dentro dos limites legais, quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema de água e esgotos.

CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal do Departamento de Água e Esgotos

Art. 3º - O Departamento de Água e Esgotos de São João da Varjota – PI será administrado por um diretor nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Compete ao Departamento de Águas e Esgotos do município de São João da Varjota – PI.

- a) Efetuar o levantamento cadastral de pontos de implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água para a elaboração de projetos básicos e executivos;
- b) Dimensionar as necessidades de reserva de água em todo o município;
- c) Elaborar projetos de esgotamento sanitário individual e de rede coletora para os núcleos rurais, exceto as áreas de concessão do Sistema de Abastecimento de Águas e Esgoto – SAAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI
CNPJ nº. 01.612.676 / 0001 – 07.
Rua São João Batista – 170 – Centro
Cep: 64.510-000 – Fone/Fax: (89) 3478 – 0081
E-mail: pmvarjota@ig.com.br
São João da Varjota – PI.

Art. 5º - O patrimônio do Departamento de Águas e Esgotos de São João da Varjota – PI, é constituído de todos os bens e móveis, imóveis e instalações empregados e utilizados nos sistemas públicos de Águas e Esgotos Sanitários, pertencentes ao patrimônio público do município.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para a apresentação dos bens patrimoniais do Departamento de Águas e Esgotos de São João da Varjota – PI, que serão constituídos:

a) Das dotações legadas e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhes devem caber.

Art. 6º - A classificação dos serviços de águas e esgotos, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento próprio.

Parágrafo Único – As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica-financeira do Departamento de Águas e Esgotos de São João da Varjota – PI.

Art. 7º - É vedado ao Departamento de água e Esgoto de São João da varjota – PI, conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de Águas e Esgotos.

Parágrafo Único – Compete à administração do Departamento de Água e Esgotos de São João da Varjota – PI, movimentar e dispensar os seus bens, rendas e serviços, assim como adotar, com base na Lei, as prerrogativas de isenções e favores fiscais.

Art. 8º - Aplica-se ao Departamento de Águas e Esgotos de São João da Varjota – PI, no que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e outras vantagens, que os demais serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei..

Art. 9º - O Departamento de Águas e Esgotos de São João da Varjota – PI submeterá, anualmente, a aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e prestação de contas do exercício.

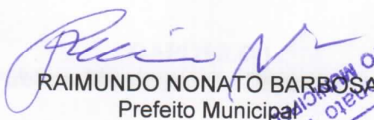
Art. 10º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para as despesas de instalações do Departamento de Águas e Esgotos do Município de São João da varjota – PI.

Art. 11º - O chefe do executivo expedirá os atos necessários à complementação da presente Lei.

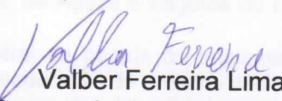
Art. 12º - O Departamento de Águas e Esgotos de São João da Varjota – PI será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, aos 10 de novembro de 2015.


RAIMUNDO NONATO BARBOSA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada, publicada a presente lei, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


Valber Ferreira Lima
Secretario de Administração


Valber Ferreira Lima
Secretario Municipal
de Administração
CPF: 015.922.423-32